



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

Processo n.º 00762472420198172001

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARCELO PEREIRA DE SOUZA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DO LAUDO PERICIAL**

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Sendo assim, na hipótese de condenação, o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, administrativamente, ficou apurada somente lesão FUNCIONAL LEVE NO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA (25%), cabendo ressaltar que, compulsando os documentos de atendimento médico apresentados, a parte autora sofreu luxação no 4º dedo da mão esquerda, passando por tratamento.

**DADOS DO SINISTRO**

Número: 3190504280 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
 Vítima: MARCELO PEREIRA DE SOUZA Data do acidente: 16/05/2018 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

**PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA**

Data da análise: 03/09/2019  
 Valoração do IML: 0  
 Perícia médica: Não  
 Diagnóstico: LUXAÇÃO EXPOSTA DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA.  
 Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO - LIMPEZA CIRÚRGICA + DEBRIDAMENTO + REDUÇÃO + IMOBILIZAÇÃO ALTA. F 1/2/9

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DOS MOVIMENTOS DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA.

Sequela: Com sequela  
 Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DEBILIDADE FUNCIONAL LEVE DO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA.

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

**DANOS**

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau leve - 25 %	2,5%	R\$ 337,50
	Total		2,5 %	R\$ 337,50

**BANCO DO BRASIL**
**COMPROVANTE DE TRANSFERÊNCIA**

FORMA DE PAGAMENTO: CRÉDITO CONTA CORRENTE  
 CLIENTE: SEGURO LIDER DOS CONSUMOS DO SEGURO DPVAT S/A  
 BANCO: 001 AGENCIA: 1769-8 CONTA: 000000611809-2

DATA DA TRANSFERÊNCIA: 09/09/2019  
 NÚMERO DO DOCUMENTO:  
 VALOR TOTAL: 337,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:  
 CLIENTE: MARCELO PEREIRA DE SOUZA

BANCO: 104  
 AGENCIA: 00670  
 CONTA: 00000083274-6

Seu código de Autenticação: 664C2273IOEP3643

Veja Exa., o próprio perito judicial informa que a região acometida é o 4º dedo da mão esquerda:

a) Qual(is) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):  
*4º dedo Mão Esquerda - luxação inter falange proximal.*

**DESTA FORMA, RESTA DEMONSTRADA A AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE NA MÃO ESQUERDA.**

**ORA, EXA., COMO BEM DEMONSTRADO ACIMA, A PARTE AUTORA SOFREU SOMENTE LUXAÇÃO NO 4º DEDO DA MÃO ESQUERDA, HAVENDO FEITO TRATAMENTO.**

**COMO PODE AGORA, APÓS QUASE TRÊS ANOS DO ACIDENTE, APRESENTAR LESÃO NA MÃO ESQUERDA?**

Desta forma não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora ou, no mínimo, a manutenção da lesão apurada na esfera administrativa.

É certo que o julgador não está adstrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a ré. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem qualquer fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar complementação indenizatória, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes.

**Assim, requer a intimação do ilustre perito para esclarecer a razão pela qual apura invalidez permanente na mão esquerda se a mesma não sofreu qualquer fratura, tendo ocorrido somente luxação no 4º dedo do segmento, devendo, inclusive, se existente lesão, graduar o segmento correto, a saber: DEDO DA MÃO ESQUERDA.**

Outrossim, na hipótese de condenação, salienta a ré que o valor indenizatório deverá respeitar a tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 6 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**